

**PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 2020**

PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 2020

Institui, em âmbito nacional, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, que é simbolizada mundialmente pela tulipa vermelha, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado RICARDO IZAR e outros

RELATORA: Deputada Carmen Zanotto.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.730, de 2020, de autoria do Deputado RICARDO IZAR e outros, tem por objetivo instituir o mês de abril como o mês destinado a Campanha de Conscientização da Doença de Parkinson, elencando 8 objetivos para o mês. Por fim, define como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família para análise de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Art. 54 RICD).

No âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família foi aprovado parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação pelo Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cumprimentamos os dignos autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir um maior esclarecimento sobre a doença de Parkinson e incentivar diagnósticos precoces, bem como dar apoio e suporte às famílias que têm algum membro acometido por tal patologia mediante a instituição do mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson.

A Doença de Parkinson, descoberta há 201 anos, já é considerada a segunda doença neurodegenerativa progressiva mais frequente no mundo, atrás apenas do Alzheimer. Trata-se de uma doença neurológica que afeta os movimentos da pessoa. Causa tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio, além de alterações na fala e na escrita.

O mês de abril é oportunamente estabelecido, em razão de que no dia 11 de abril é o Dia Mundial de Conscientização da Doença de Parkinson, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, em 1998, objetivando esclarecer sobre a doença e as possibilidades de tratamento para que o paciente e sua família tenham uma melhor qualidade de vida. Esclarecer a sociedade pode ser fundamental para a busca de ajuda médica no momento adequado e para a realização de um tratamento responsável.

A matéria é relevante, destinar um mês específico para falar sobre esta doença é importante e necessário, sobretudo por que no Brasil os números e dados oficiais sobre a doença de Parkinson são escassos uma vez que a doença não é de notificação compulsória. Números não oficiais apontam para pelo menos 250 mil portadores. Porém, se considerarmos o levantamento epidemiológico dos portadores de doença de Parkinson em estudo realizado no interior de uma cidade de Minas Gerais, com idosos de 64 anos de idade ou mais, veremos que a prevalência de Parkinson, neste estudo, foi de 3,3%. Se extrapolarmos para o número de idosos no país, podemos concluir que provavelmente são mais de 600 mil parkinsonianos com 64 anos de idade ou mais. E isto não leva em conta os portadores mais jovens da doença, aqueles que a desenvolvem em idades bem inferiores à faixa etária típica. Por isto, seja no Brasil ou em qualquer país do mundo, trata-se da segunda doença neurodegenerativa mais comum.



Se considerarmos o envelhecimento da população brasileira nas próximas décadas, poderemos entender o impacto desta enfermidade, social e econômico, em um futuro não muito distante.

Ademais, ainda que a doença de Parkinson seja tratável, geralmente seus sinais e sintomas respondam de forma satisfatória às medicações existentes. Esses medicamentos são sintomáticos, ou seja, eles melhoram os sintomas da doença, mas, não necessariamente, os eliminam e devem, portanto, ser usados por toda a vida da pessoa que apresenta tal enfermidade, ou até que surjam tratamentos mais eficazes. Ainda não existem drogas disponíveis comercialmente que possam curar ou evitar de forma efetiva a progressão da degeneração de células nervosas que causam a doença.

Há diversos tipos de medicamentos antiparkinsonianos disponíveis, que devem ser usados em combinações adequadas para cada paciente e fase de evolução da doença, garantindo, assim, melhor qualidade de vida e independência ao enfermo. Há, também, técnicas cirúrgicas que podem atenuar alguns dos sintomas da doença de Parkinson, indicadas caso a caso, quando os medicamentos falharem em controlar tais sintomas.

Já quanto a tulipa vermelha, ela é o símbolo mundial da Doença de Parkinson, em referência ao fato de que um horticultor holandês, que vivia com Parkinson, desenvolveu uma nova variedade de tulipa, vermelha e branca, e batizou-a de "tulipa Dr. James Parkinson".

Por fim volto a minha homenagem ao Deputado Ricardo Izar, que há dez anos foi precocemente diagnosticado com essa enfermidade. E que, ao propor o presente Projeto de Lei, pretende esclarecer a todos sobre tão desconhecida e estigmatizada doença e melhorar, assim, a qualidade de vida dos pacientes e familiares.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Em face do exposto, no tocante à constitucionalidade, entendemos que há harmonia no proposto quanto às disposições da Lei Maior.

No tocante à juridicidade, a proposição revela-se adequada, sendo que o meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo



conteúdo possui generalidade e se mostra coerente com os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

Assim sendo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.730, de 2020.

Sala das Sessões, em de abril de 2022

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225830235900>

